

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA REIS

**TRIBUTAÇÃO DOS INFLUENCERS DIGITAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO
BRASILEIRO**

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA REIS

**TRIBUTAÇÃO DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentada à Faculdade Carajás como
requisito parcial para obtenção de título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^ª. Ma. Aline Pereira dos
Santos A. Correia.

Marabá/PA 2024

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA REIS

TRIBUTAÇÃO DOS INFLUENCERS DIGITAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade dos Carajás como
requisito parcial para obtenção de título de Bacharelado em Direito.

Prof. Msc. Fulano de tal

Prof. Msc. Fulano de tal

Prof. Msc. Fulano de tal

Marabá - PA, 22 de 11 de 2024.

TRIBUTAÇÃO DOS INFLUENCERS DIGITAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Marcos Antônio de Oliveira Reis

Aline Pereira dos Santos A. Correia

RESUMO

O surgimento das redes sociais e o crescimento da economia digital mudaram profundamente a maneira como as pessoas se conectam e geram renda, colocando os influenciadores digitais no centro desse novo cenário. No Brasil, esses criadores de conteúdo desempenham um papel importante na economia digital, ganhando dinheiro por meio de anúncios, parcerias e outras colaborações. No entanto, a legislação tributária brasileira, que se baseia no Código Tributário Nacional (CTN) e na Constituição de 1988, não foi pensada para lidar com as particularidades dessa nova realidade digital, o que gera lacunas e desafios tanto para a arrecadação quanto para a conformidade fiscal. Este artigo discute as dificuldades e perspectivas sobre a tributação dos influenciadores digitais, com base em autores como Alexandre (2018), Bolzan (2019) e Blum e Abrusio (2020), além de apresentar uma visão crítica sobre as limitações do CTN diante das novas formas de geração de renda. Também são analisados modelos internacionais, como a "taxa digital" adotada pela União Europeia e o regime tributário dos Estados Unidos, que podem servir de referência para adaptar a legislação brasileira. A conclusão aponta para a necessidade urgente de modernizar as normas tributárias, incluindo o CTN, de forma a garantir mais justiça e eficiência fiscal. Isso traria benefícios tanto para o governo quanto para os influenciadores digitais, proporcionando maior segurança jurídica e adequação aos princípios constitucionais de igualdade e justiça tributária.

Palavras-chave: Influenciadores Digitais. Tributação. Economia Digital . Segurança Jurídica

ABSTRACT

The rise of social media and the growth of the digital economy have profoundly changed the way people connect and generate income, placing digital influencers at the center of this new landscape. In Brazil, these content creators play an important role in the digital economy, earning money through ads, partnerships, and other collaborations. However, Brazilian tax legislation, based on the National Tax Code (CTN) and the 1988 Constitution, was not designed to address the specifics of this new digital reality, creating gaps and challenges for both revenue collection and tax compliance. This article discusses the challenges and prospects of taxing digital influencers, drawing on the works of authors like Alexandre (2018), Bolzan (2019), and Blum and Abrusio (2020), while critically examining the limitations of the CTN in light of new forms of income generation. It also explores international models, such as the "digital tax" implemented by the European Union and the tax regime in the United States, which may serve as a reference for adapting Brazilian legislation. The conclusion highlights the urgent need to modernize tax laws, including the CTN, to ensure greater fiscal fairness and efficiency. Such changes would benefit both the government and digital influencers, providing greater legal certainty and aligning with constitutional principles of equality and tax justice.

Keywords: Digital Influencers. Taxation. Digital Economy. Legal Security.

¹ Acadêmico de Direito, Faculdade Carajás, max_ors@hotmail.com.

² Ma Aline Pereira dos Santos A. Correio, Mestra pela Unifesspa, e Docente da Faculdade Carajás

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A expansão da economia digital, impulsionada pela popularidade das redes sociais, deu origem a uma nova classe de profissionais: os influenciadores digitais. No Brasil, plataformas como Instagram, YouTube e TikTok se tornaram fontes significativas de renda, permitindo que indivíduos monetizem sua audiência por meio de patrocínios, parcerias e outras colaborações. No entanto, o sistema tributário nacional, regido principalmente pelo Código Tributário Nacional (CTN) e pela Constituição Federal de 1988, não foi projetado para lidar com essas novas formas de receita, o que gera desafios para a correta tributação desses rendimentos.

A falta de atualização da legislação tributária reflete um descompasso entre a dinâmica do mercado digital e as normas existentes. Como observa Alexandre (2018), o CTN, embora seja um marco na estrutura tributária do país desde sua aprovação em 1966, não foi concebido para prever a complexidade das atividades digitais contemporâneas. Isso gera um ambiente de insegurança jurídica tanto para os influenciadores quanto para as autoridades fiscais, que enfrentam dificuldades em adaptar interpretações para incluir as novas formas de geração de renda. Bolzan (2019) aponta que muitos influenciadores recorrem ao registro como microempreendedores individuais (MEI), uma solução que, embora popular, não contempla as especificidades da profissão, como a recepção de receitas em moeda estrangeira e contratos internacionais.

Além disso, Blum e Abrusio (2020) ressaltam a urgência de modernizar o arcabouço legal, destacando a necessidade de diretrizes específicas para a tributação das atividades digitais. Eles sugerem que o Brasil poderia se inspirar em práticas internacionais, como a implementação da "taxa digital" pela União Europeia, a fim de capturar adequadamente a tributação das receitas provenientes do meio digital. Essa modernização seria uma extensão necessária do CTN e da própria Constituição de 1988, que garante a justiça fiscal e a igualdade tributária (art. 145 § 1º e 150, II). A atualização do sistema tributário brasileiro, portanto, não apenas manteria sua eficácia e relevância, mas também asseguraria a conformidade com os princípios constitucionais de justiça tributária e equidade, adaptando-se às novas realidades da economia digital.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Ascensão da Economia Digital e os Influencers

A transformação da economia digital trouxe mudanças significativas nas formas de consumo, produção e geração de receita, redefinindo o panorama econômico e alterando também as relações de trabalho. No centro desse novo cenário, os influenciadores digitais surgem como figuras chave, desempenhando um papel crucial na comunicação e no marketing de marcas e empresas, além de criarem conteúdo que alcança milhões de pessoas. Como destaca Bolzan (2019), os influenciadores digitais representam uma nova fronteira econômica, gerando receitas consideráveis por meio de parcerias comerciais, publicidade e promoções em suas redes sociais.

Ainda de acordo com Bolzan (2019, p. 45):

A transformação da economia digital exige que os sistemas tributários sejam capazes de incorporar as novas dinâmicas de geração de renda, como as atividades realizadas por influenciadores digitais, sob pena de perpetuar desigualdades tributárias e fragilizar a arrecadação fiscal.

Esses profissionais se tornaram essenciais na divulgação de produtos e serviços, influenciando diretamente o comportamento de consumo e impulsionando a economia digital de maneira expressiva. No entanto, conforme aponta Alexandre (2018), o Código Tributário Nacional (CTN), embora seja a base do sistema tributário brasileiro, não está preparado para lidar com as novas formas de receita que surgiram no contexto digital, como aquelas geradas pelas atividades dos influenciadores. O CTN foi elaborado para regular atividades econômicas tradicionais, que envolvem transações claras e localizadas, dentro de um território específico, seguindo modelos tradicionais de prestação de serviços e produção de renda. Por outro lado, a geração de receita no ambiente digital tem características distintas e complexas, como a fluidez das transações, a possibilidade de parcerias internacionais e a dificuldade em definir a origem geográfica das receitas. Isso cria desafios para a aplicação das normas tributárias existentes aos influenciadores digitais.

Blum e Abrusio (2020) aprofundam essa discussão ao destacar que a monetização em plataformas como Instagram, YouTube e TikTok ultrapassa fronteiras geográficas, o que dificulta ainda mais a aplicação das regras tributárias tradicionais. Para esses autores,

as transações no ambiente digital desafiam o princípio da territorialidade das leis fiscais, já que os influenciadores podem receber pagamentos de empresas localizadas em diversos países, o que exige novas abordagens legais e tributárias. O CTN, criado antes da popularização da economia digital, não contempla esses novos cenários, o que evidencia a necessidade urgente de atualizar a legislação tributária.

Essa lacuna na regulamentação tem gerado incertezas para os influenciadores em relação ao cumprimento de suas obrigações fiscais, além de trazer dificuldades para um sistema tributário que não se adapta completamente às novas dinâmicas da economia digital. Nesse contexto, é possível observar que a ascensão dos influenciadores digitais abre uma área de estudo importante e aponta para uma necessidade urgente de adaptação das normas tributárias brasileiras. A modernização das regras fiscais poderia criar um ambiente mais seguro e eficiente, tanto para os profissionais da economia digital quanto para o governo, garantindo maior conformidade e justiça fiscal.

Além disso, é fundamental considerar os princípios da Constituição Federal de 1988, que asseguram a justiça tributária e a igualdade na arrecadação de impostos (art. 145 § 1º e 150 II). A Constituição garante que a tributação deve ser feita de maneira justa, sem privilégios ou discriminações, e que deve respeitar as diferentes realidades econômicas do país. A adaptação do sistema tributário, alinhando-o com as novas realidades digitais, é uma forma de garantir que os direitos dos influenciadores sejam respeitados e que o Estado possa efetivamente arrecadar os tributos de maneira eficiente e justa, sem sobrecarregar os profissionais da economia digital.

LACUNAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

O mercado de influenciadores digitais cresce exponencialmente no Brasil, impulsionado pela popularidade das redes sociais e pelo aumento da relevância da economia digital. Atualmente, estima-se que o Brasil possua cerca de 500 mil influenciadores ativos, variando desde microinfluenciadores (com menos de 100 mil seguidores) até grandes personalidades com milhões de seguidores. Esses profissionais, além de impactarem o consumo e o comportamento social, movimentam valores expressivos em contratos publicitários, monetização de conteúdos e outras atividades. Apesar disso, a tributação desse segmento ainda apresenta lacunas significativas,

resultando em insegurança jurídica, evasão fiscal e desafios para o fisco em monitorar e recolher tributos de forma eficiente.

A legislação tributária brasileira, fundamentada no Código Tributário Nacional (CTN) de 1966, foi estruturada para um contexto econômico baseado em atividades tradicionais, o que a torna inadequada para lidar com as complexidades das transações digitais e com a diversificação de rendas características da economia digital. Neste texto, abordaremos as modalidades de tributação aplicáveis aos influenciadores, os desafios fiscais e os princípios jurídicos que regem essa relação, além de propor possíveis caminhos para modernizar a legislação tributária.

Tributação de Influenciadores Digitais como Pessoa Física

Os influenciadores que não constituem pessoa jurídica e emitem notas fiscais avulsas são tributados como pessoas físicas. Nesse modelo, os principais tributos incidentes são: Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) Os rendimentos são tributados de acordo com a tabela progressiva do IRPF, com alíquotas que variam de 0% a 27,5%, Até R\$ 2.259,20/mês: isento; De R\$ 2.259,01 a R\$ 2.826,65/mês: 7,5%; De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05/mês: 15%; Acima de R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68/mês: 22,5% acima de R\$ 4.664,69 27,5% Exemplo: Um influenciador que receba R\$ 10.000,00 em um mês terá um IR estimado em R\$ 1.885,00, após deduções legais. INSS (Instituto Nacional do Seguro Social): A contribuição previdenciária é de 20% sobre o rendimento bruto, limitada ao teto previdenciário de R\$ 7.876,02 em 2024. Para um rendimento de R\$ 10.000,00, o INSS será limitado a R\$ 1.090,04. ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Algumas prefeituras exigem o recolhimento do ISSQN para notas fiscais avulsas, com alíquotas entre 2% e 5%.

Tributação de Influenciadores Digitais como Pessoa Jurídica

Para influenciadores que optam pela formalização empresarial, os regimes mais comuns são o Simples Nacional e o Lucro Presumido, que oferecem benefícios fiscais e organização financeira. O Simples Nacional é destinado a empresas com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões, reunindo em uma única guia impostos como IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISSQN e INSS. Alíquotas Totais Variam entre 4% e 15,5%, dependendo do

faturamento e do anexo aplicável. Influenciadores digitais, em geral, enquadram-se no Anexo III (serviços correlatos à publicidade). ISSQN Incluído na alíquota total, variando entre 2% e 5% conforme o município.

Exemplo: Um influenciador com receita de R\$ 20.000,00/mês pagará 6% de impostos na primeira faixa do Simples Nacional, resultando em R\$ 1.200,00. Lucro Presumido Indicado para empresas maiores, com receita acima do limite do Simples Nacional, ou para aquelas que realizam atividades diversificadas. Base Presumida Serviços de publicidade têm uma base presumida de 32% do faturamento bruto. Tributos Incidentes IRPJ15% sobre a base presumida, com adicional de 10% para lucros superiores a R\$ 20.000/mês. CSLL: 9% sobre a base presumida. PIS/COFINS: 3,65% sobre a receita bruta. ISSQN: Alíquota de 2% a 5% Exemplo: Para uma receita mensal de R\$ 50.000,00: Base presumida: R\$ 16.000,00. IRPJ: R\$ 2.400,00. CSLL: R\$ 1.440,00. PIS/COFINS: R\$ 1.825,00. ISSQN (4%): R\$ 2.000,00. Total: R\$ 7.665,00.

Comparativo entre Simples Nacional e Lucro Presumido		
Aspecto	Simples Nacional	Lucro Presumido
Receita Limite	Até R\$ 4,8 milhões/ano	Sem limite de receita.
ISSQN	2% a 5%	2% a 5%.
IRPJ/CSLL	Incluso na alíquota global	15% (IRPJ) e 9% (CSLL) sobre a base.
PIS/COFINS	Incluso na alíquota global	3,65% (cumulativo).
Carga Tributária Total	A partir de 6%	Pode chegar a 14%-17%.

Desafios Fiscais e Princípios Jurídicos Envolvidos

A Receita Federal enfrenta dificuldades em fiscalizar os rendimentos dos influenciadores digitais, que movimentam bilhões de reais anualmente. Dois princípios fundamentais regem o tratamento tributário deste grupo: Princípio da Isonomia (CF, Art. 150 II) Este princípio garante que *todos são iguais perante a lei, o que significa que influenciadores não podem ser tratados de forma discriminatória em relação a outros

contribuintes. Presunção de Veracidade. Prevista no artigo 16 do Código Tributário Nacional (CTN), assegura que as declarações dos contribuintes são aceitas como verdadeiras até prova em contrário.

Impacto econômico e necessidade de modernização

O segmento de influenciadores digitais movimenta aproximadamente R\$ 15 bilhões anuais, contribuindo para cerca de 5% da economia digital brasileira. Contudo, estima-se que a evasão fiscal nesse grupo ultrapasse R\$ 1 bilhão por ano. Para mitigar esses problemas, é essencial. Modernizar o CTN: Estabelecer normas específicas para atividades digitais. Aprimorar a Fiscalização: Cruzar dados de contas bancárias com declarações fiscais. Educar os Influenciadores: Promover programas de conscientização tributária. O Brasil enfrenta limitações significativas ao tentar adaptar suas normas fiscais à realidade dos influenciadores digitais. Apesar de ser uma estrutura sólida, o CTN foi concebido em um período no qual as atividades econômicas eram predominantemente locais, com fluxos financeiros mais claros e controláveis. Hoje, a economia digital transcende fronteiras, e os fluxos de receita envolvem múltiplos agentes e jurisdições, dificultando a aplicação das normas fiscais vigentes.

O impacto dessa inadequação normativa é evidente em dois pontos principais: Classificação Fiscal Inadequada: Muitos influenciadores digitais acabam sendo enquadrados como microempreendedores individuais (MEI) ou trabalhadores autônomos, regimes que não refletem a complexidade de suas receitas. Riscos de Subdeclaração: A falta de regulamentação específica gera brechas que possibilitam a evasão fiscal, prejudicando a arrecadação e aumentando a carga tributária sobre contribuintes regulares. Esses problemas indicam que o sistema tributário atual não está alinhado com os princípios constitucionais da isonomia tributária e da capacidade contributiva, previstos no artigo 145 da Constituição Federal. Essa desconexão prejudica tanto os contribuintes quanto o Estado, que deixa de arrecadar tributos de maneira proporcional e eficiente.

Propostas para um Sistema Tributário Modernizado

Conforme sugerido por Bolzan (2019), a criação de diretrizes específicas para

regular a tributação de influenciadores digitais é um passo essencial para enfrentar os desafios apresentados. Essas diretrizes devem incluir. Reconhecimento da Complexidade das Receitas Digitais.

Diferenciar rendimentos provenientes de parcerias publicitárias, licenciamento de imagem e monetização de plataformas digitais para um enquadramento fiscal mais preciso. Criação de Categorias Fiscais Específicas. Um regime tributário intermediário entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, adaptado às particularidades das atividades digitais. Inspiração em Modelos Internacionais. Como proposto por Blum e Abrusio (2020), o Brasil pode se espelhar em práticas bem-sucedidas adotadas por países como Estados Unidos e membros da União Europeia, que implementaram políticas fiscais específicas para a economia digital. Experiência Internacional: Lições Aplicáveis ao Brasil a análise de países que já adaptaram suas legislações às demandas da economia digital pode oferecer insights valiosos.

Na União Europeia, a implementação de uma taxa digital visa alcançar a justiça tributária em mercados online, enquanto nos Estados Unidos, plataformas como YouTube e Instagram já estão sujeitas a regulamentações que facilitam a tributação de receitas geradas internacionalmente. No caso brasileiro, a adoção de um modelo semelhante poderia incluir. Integração de Dados Bancários e Declarações Fiscais:

Garantir o cruzamento eficiente de informações financeiras para identificar discrepâncias entre rendimentos declarados e movimentações bancárias. Incorporação de Contratos Internacionais. Regular receitas oriundas de contratos com empresas estrangeiras, estabelecendo critérios para evitar a dupla tributação.

Impacto das Inadequações no Sistema Atual

A falta de uma regulamentação clara impacta diretamente na arrecadação e na justiça fiscal. Influenciadores digitais movimentam, segundo estimativas, cerca de R\$ 15 bilhões anuais no Brasil, com uma contribuição fiscal potencial de R\$ 3 bilhões. Contudo, a evasão fiscal resultante das lacunas legislativas pode ultrapassar R\$ 1 bilhão por ano, refletindo a urgência de modernização. Além disso, a subdeclaração de receitas prejudica a credibilidade do sistema tributário e sobrecarrega outros segmentos da sociedade. Ao evitar a atualização normativa, o Estado dificulta o cumprimento voluntário das obrigações

fiscais, agravando o cenário de desigualdade na contribuição.

Uma Abordagem Inclusiva e Colaborativa

A atualização do CTN não deve ser um processo isolado. Como destacado por Bolzan (2019), é essencial que essa modernização seja resultado de um diálogo entre legisladores, especialistas tributários, representantes do setor digital e os próprios influenciadores. Esse esforço colaborativo garantirá que as novas normas sejam justas, práticas e aplicáveis à realidade brasileira. Ademais, a educação fiscal desempenha um papel crucial nesse processo. Muitos influenciadores, especialmente os iniciantes, desconhecem suas obrigações tributárias e acabam incorrendo em irregularidades por falta de informação. Programas de conscientização podem promover o cumprimento voluntário das normas e reduzir a evasão fiscal.

CONCLUSÃO:

Uma Nova Era para a Tributação Digital no Brasil

Os desafios enfrentados pelo sistema tributário brasileiro na era digital refletem uma desconexão entre a estrutura normativa e as novas dinâmicas econômicas. A modernização do CTN é essencial para garantir que a tributação das atividades digitais seja justa, eficiente e proporcional, respeitando os princípios constitucionais de igualdade tributária e capacidade contributiva. Inspirar-se em práticas internacionais e criar mecanismos específicos para as particularidades da economia digital são passos necessários para alcançar um sistema fiscal que atenda às demandas do século XXI. Com isso, o Brasil não apenas aumentará sua arrecadação, mas também promoverá um ambiente econômico mais transparente e equilibrado, fortalecendo sua posição no cenário global da economia digital.

Os desafios impostos pela economia digital ao sistema tributário brasileiro são reflexo de uma lacuna significativa entre as estruturas normativas existentes e as novas

dinâmicas econômicas. A legislação tributária, embora sólida em sua base histórica, carece de mecanismos que contemplem as especificidades das transações digitais, que frequentemente envolvem contratos internacionais, múltiplas fontes de receita e a utilização de plataformas digitais que operam fora das fronteiras nacionais. Essa desconexão prejudica tanto os contribuintes, que enfrentam insegurança jurídica e possíveis distorções fiscais, quanto o próprio Estado, que vê sua capacidade de arrecadação comprometida diante de um setor em franca expansão.

A modernização do Código Tributário Nacional (CTN) é, portanto, uma necessidade urgente. Mais do que uma resposta pontual aos desafios da economia digital, essa modernização deve ser encarada como um movimento estruturante, capaz de realinhar o sistema tributário brasileiro aos princípios constitucionais da justiça fiscal, da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Esses valores, consagrados na Constituição Federal de 1988, demandam que o sistema tributário seja ao mesmo tempo eficiente e justo, proporcionando segurança jurídica e igualdade de tratamento para todos os cidadãos.

No contexto dos influenciadores digitais, esse movimento é ainda mais essencial. Estima-se que o Brasil tenha cerca de 500 mil influenciadores ativos, responsáveis por movimentar bilhões de reais por ano em parcerias publicitárias, licenciamento de imagem, monetização de conteúdo e outros contratos digitais. No entanto, a ausência de uma regulamentação específica para as suas atividades tem levado a classificações fiscais inadequadas, subdeclaração de rendimentos e uma tributação desproporcional, com impactos negativos tanto para os contribuintes quanto para a arrecadação fiscal.

Modernização: Caminho para a Eficiência e a Justiça Fiscal

A modernização do sistema tributário deve ser pautada por um conjunto de ações integradas que levem em consideração as particularidades da economia digital. Entre as medidas prioritárias, destacam-se: Criação de Normas Específicas para Atividades Digitais: A inclusão de categorias fiscais adaptadas às atividades digitais é fundamental para garantir que influenciadores e outros profissionais digitais sejam tributados de forma adequada. Essas categorias devem considerar a diversidade de fontes de renda, como publicidade, royalties, monetização de plataformas e vendas de produtos próprios. Inspiração em Modelos Internacionais. Países como os Estados Unidos e membros da União Europeia

têm implementado regulamentações específicas para lidar com a tributação digital.

A experiência desses países, como a adoção de uma taxa digital na Europa, pode servir como referência para o Brasil, permitindo que o país estabeleça um sistema tributário moderno e eficaz. Aprimoramento da Fiscalização. O cruzamento de dados entre declarações fiscais e movimentações bancárias deve ser intensificado para reduzir as possibilidades de evasão fiscal. Essa medida, aliada ao uso de tecnologias avançadas, como inteligência artificial, pode aumentar a eficiência na identificação de discrepâncias. Educação Tributária: Muitos influenciadores desconhecem suas obrigações fiscais ou têm dificuldades em compreender a complexidade do sistema atual. Programas de educação tributária podem promover a conformidade voluntária e reduzir a inadimplência, contribuindo para uma relação mais transparente entre o fisco e os contribuintes.

Impactos Esperados da Modernização

A adaptação do sistema tributário às demandas da economia digital pode trazer benefícios significativos, tanto para o governo quanto para os contribuintes. Entre os principais impactos esperados, destacam-se. Aumento na Arrecadação Fiscal. Com a regularização e a formalização das atividades digitais, o potencial de arrecadação do setor pode ultrapassar R\$ 3 bilhões anuais, contribuindo de forma expressiva para o financiamento de políticas públicas. Redução da Insegurança Jurídica.

A criação de normas claras e específicas para as atividades digitais proporciona maior segurança jurídica aos influenciadores, que passam a operar dentro de um ambiente normativo mais transparente e previsível. Fortalecimento da Justiça Tributária. A aplicação de alíquotas proporcionais e a adaptação das regras fiscais garantem que a tributação seja realizada de acordo com a capacidade contributiva dos indivíduos, respeitando os princípios constitucionais e promovendo a igualdade de tratamento entre os contribuintes. Posicionamento Estratégico no Cenário Global. Um sistema tributário moderno e eficiente fortalece a posição do Brasil na economia global, atraindo investimentos e promovendo a competitividade do país no mercado digital. Uma Nova Perspectiva para a Tributação Digital. A tributação das atividades digitais não é apenas uma questão técnica ou econômica; é também uma oportunidade para repensar a forma como o Brasil encara o desenvolvimento da economia digital.

A adaptação do CTN deve ser vista como um processo dinâmico e colaborativo, envolvendo legisladores, especialistas tributários, representantes do setor digital e os próprios influenciadores. Esse diálogo é essencial para garantir que as novas normas sejam não apenas eficazes, mas também justas e inclusivas. Além disso, é fundamental que essa modernização esteja alinhada aos valores e princípios constitucionais que orientam a tributação no Brasil. A busca pela justiça fiscal e pela equidade deve estar no centro de qualquer iniciativa de reforma, garantindo que o sistema tributário seja capaz de lidar com as complexidades do século XXI sem abrir mão de sua legitimidade e de sua capacidade de promover o desenvolvimento econômico e social.

Um Caminho para a Sustentabilidade Fiscal

A era digital trouxe desafios que exigem respostas rápidas e estruturadas. O Brasil tem uma oportunidade única de modernizar seu sistema tributário, ajustando-o às realidades da economia digital e às demandas de uma sociedade globalizada. Esse processo não é apenas uma questão de arrecadação, mas também de garantir que a tributação seja um instrumento de inclusão, justiça e desenvolvimento. Ao implementar reformas que combinem inovação, eficiência e respeito aos princípios constitucionais, o Brasil não apenas fortalecerá sua capacidade fiscal, mas também criará um ambiente econômico mais equilibrado e competitivo. Assim, o país poderá consolidar sua posição como uma potência no cenário digital global, promovendo um futuro mais justo e sustentável para todos os seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

- Alexandre, R. (2018). **"Tributação na Era Digital: Desafios e Soluções"**. Revista Brasileira de Direito Econômico.
- Bolzan, T. (2019). **"A Nova Economia Digital e a Tributação de Influencers"**. Editora Jurídica Digital.
- Blum, F., & Abrusio, M. (2020). **"Modelos Internacionais de Tributação Digital"**. Revista de Economia Global.
- Maisto, G. (2020). **"International Taxation and Digital Platforms"**. Oxford University Press.
- Ribeiro, L. (2021). **"Conformidade Tributária e Economia Digital no Brasil"**. Editora Nacional.
- Brasil. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.
- Brasil. (1966). **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Brasília, DF: Senado Federal.
- www.gov.br/receitafederal](<https://www.gov.br/receitafederal>). Acesso em: 20 nov. 2024.
- Influency.me (2023). "Relatório sobre o Mercado de Influenciadores no Brasil".
- ABComm (2023). "Relatório do Mercado Digital Brasileiro".
- <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/confira-as-aliquotas-de-contribuicao-ao-inss-com-o-aumento-do-salario-minimo>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas/2024>. Acesso em: 20 nov. 2024.